

# A cooficialização de línguas e seus efeitos de sentido

*The co-officialization of languages and its effects on meaning*

Carlos Davis Barroso de Oliveira Júnior<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo analisa os efeitos de sentido da cooficialização das línguas no Brasil, investigando os processos discursivos que envolvem as línguas "oficiais" e "cooficiais", além das suas implicações políticas e históricas. Enquanto objeto de análise, a pesquisa foca em três documentos: o *Diretório dos Índios* (1755-1757), a Lei Municipal nº 145 (2002), que oficializa línguas indígenas no Amazonas, e a Constituição Brasileira de 1988, com recortes sobre a oficialidade das línguas. A perspectiva teórico-metodológica da análise se baseia na Análise de Discurso materialista, observando como a língua, enquanto prática discursiva, está relacionada à ideologia e à marginalização das línguas indígenas em favor do português. O objetivo é compreender discursivamente a cooficialização no Brasil, destacando os efeitos de sentido e as contradições do processo, que, apesar de reconhecer direitos linguísticos, perpetua tensões entre o Estado e as minorias. A pesquisa discute a ambiguidade do reconhecimento das línguas locais e indígenas, como nheengatu, baniwa e tukano, que, embora valorizadas por algumas leis, ainda enfrentam a predominância do português nas esferas federais e estaduais. O estudo contribui para o debate acerca das dinâmicas de resistência e oficialidade linguística no Brasil.

**Palavras-chave:** cooficialização; discurso; ideologia; língua; sujeito.

**Abstract:** This article analyzes the effects of meaning of the co-officialization of languages in Brazil, investigating the discursive processes involving the "official" and "co-official" languages, as well as their political and historical implications. As the object of analysis, the research focuses on three documents: the *Diretório dos Índios* (Directory of Indians) (1755-1757), Municipal Law No. 145 (2002), which officializes indigenous languages in the Amazon, and the Brazilian Constitution of 1988, with excerpts on the official status of languages. The theoretical-methodological perspective of the analysis is based on materialist Discourse Analysis, observing how language, as a discursive practice, is related to the ideology and marginalization of indigenous languages in favor of Portuguese. The objective is to discursively understand the co-officialization in Brazil, highlighting the effects of meaning and the contradictions of the process, which, despite recognizing linguistic rights, perpetuates tensions between the State and minorities. The research discusses the ambiguity of the recognition of local and indigenous languages, such as Nheengatu, Baniwa and Tukano, which, although valued by some laws, still face the predominance of Portuguese at federal and state levels. The study contributes to the debate about the dynamics of resistance and linguistic officiality in Brazil.

**Keywords:** co-officialization; discourse; ideology; language; subject.

## Considerações iniciais

Por meio deste estudo, buscou-se compreender e refletir sobre a produção de sentidos que emergem, pela história, nos discursos de cooficialização de línguas no Brasil, explicitando os efeitos de sentido produzidos em torno dos conceitos de língua oficial e língua cooficial. Esses efeitos, por sua vez, determinam sentidos relacionados ao direito à língua e à condição dos falantes de línguas consideradas "outras" – ou seja, as

<sup>1</sup> Professor do Magistério Superior, na Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Doutor em Letras: linguagem e identidade, pela UFAC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1172751276979097>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8255-0644>. E-mail: [carlos.junior@unir.br](mailto:carlos.junior@unir.br).

línguas de minorias. Para alcançar tal objetivo, o trabalho inscreve-se na perspectiva teórico-metodológica da Análise de Discurso materialista, tanto como base conceitual quanto como instrumento de análise. Assim, a estrutura do estudo foi organizada em duas partes principais.

Este trabalho apresenta um percurso analítico voltado para os processos de institucionalização da cooficialização de línguas no Brasil. O objetivo é analisar as condições históricas, políticas e sociais de produção que sustentam esses processos, buscando compreender os sentidos que emergem da relação entre língua, sujeito e história, em contextos determinados pela diversidade linguística e pela luta por direitos. O ponto de partida é o questionamento: Por que determinados sentidos acerca da cooficialização de línguas circulam, atualmente? Por que algumas línguas são institucionalizadas enquanto outras permanecem à margem? E como esses sentidos se inscrevem na história? Para abordar essas questões, retomamos momentos-chave da história brasileira, como a institucionalização do português no século XVIII, durante o período pombalino, e a independência política no século XIX, indagando se, nesse contexto, havia discursos que defendessem a cooficialização de outras línguas.

A cooficialização, entendida como um processo jurídico que institui uma língua oficial em coexistência com outra já oficializada, tem como foco principal línguas de minorias linguísticas, que reivindicam o direito ao uso e reconhecimento de suas línguas próprias. Esse processo é envolto por discursos que produzem efeitos de transparência e legitimidade, naturalizando as escolhas linguísticas realizadas. Por meio de mecanismos ideológicos, constrói-se a evidência de que determinadas línguas são oficiais, constituindo sentidos de igualdade jurídica e isonomia linguística, enquanto outras línguas não são oficiais, constituindo, neste caso, sentidos de desigualdade jurídica e diferenciação linguística.

Sob a perspectiva teórica da Análise de Discurso, em Eni Orlandi (1996), compreende-se que a ideologia não é entendida como ocultação da realidade, mas como prática significativa que articula o sujeito à língua e à história, permitindo que os sentidos se constituam. Dessa forma, a cooficialização é compreendida como um acontecimento discursivo que carrega a promessa de igualdade, mas que, na prática, revela tensões e contradições relacionadas à legitimidade política e aos direitos linguísticos.

Por isso, o objetivo geral deste trabalho é analisar discursivamente a cooficialização no Brasil, considerando os instrumentos jurídicos e as instituições que

legitimam esse discurso e os efeitos de sentido que ressoam dessa oficialidade das línguas. Para isso, são tomados como objeto de análise o Diretório dos Índios (1755-1757), documento do período pombalino; a Lei Municipal n.º 145, de 11 de dezembro de 2002, que oficializou as línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa no município de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, pelos recortes que tratam diretamente da oficialidade da(s) língua(s).

Discute-se ainda, a figura do sujeito de direito no contexto das questões jurídicas relacionadas às minorias linguísticas, contemplando reflexões acerca de noções como minoria, imaginário, cultura e forma-sujeito, entre outras. Nesse espaço de discussão, o foco recai sobre a ideologia jurídica e a ambiguidade inerente ao sujeito de direito, considerando conceitos como ideologia, ambiguidade, juridismo e a relação comando-obediência, a partir da perspectiva teórico-analítica da Análise de Discurso.

Por meio dessas análises, busca-se compreender como a institucionalização e legitimação da cooficialização de línguas no Brasil produzem efeitos de sentidos de direitos linguísticos, perpetuam continuidades ou silenciamentos, e configuram apagamentos ou possibilidades de resistência.

Compreender o que é efeito de sentidos, em suma, é compreender a necessidade da ideologia na constituição dos sentidos e dos sujeitos. É da relação regulada historicamente entre as muitas formações discursivas (com seus muitos sentidos possíveis que se limitam reciprocamente) que se constituem os diferentes efeitos de sentidos entre locutores. Sem esquecer que os próprios locutores (posições do sujeito) não são anteriores à constituição desses efeitos mas se produzem com eles (Orlandi, 2007, p. 21).

Nesse contexto, a pesquisa não trata o acontecimento como algo isolado ou milagroso, mas como um processo inscrito em redes de memória e trajetórias sociais, em diálogo com a concepção de acontecimento discursivo de Michel Pêcheux (2015), como aponta o autor, todo discurso, ao se manifestar, tem o potencial de provocar deslocamentos e reestruturações no espaço simbólico, afetando as filiações históricas e sociais. Assim, este artigo procura articular teoria e prática analítica para analisar os sentidos que emergem no discurso da cooficialização de línguas, contribuindo para um entendimento acerca das relações entre língua, ideologia e poder em contextos históricos e contemporâneos.

A fundamentação teórico-metodológica desta pesquisa filia-se à perspectiva discursiva materialista, para compreender a produção de sentidos do processo de cooficialização de línguas em sua dimensão histórica. Essa abordagem entende que os processos discursivos estão intrinsecamente vinculados à historicidade e que a instituição de sentidos não é um ponto de partida estático, mas um movimento contínuo de significação.

Conforme a perspectiva discursiva materialista, os processos históricos constituem a base de toda análise, o que implica que a instituição não pode ser tomada como um dado *a priori* sustentado pelo sujeito. Da mesma forma, o sujeito não é o organizador central dos sentidos, mas, antes, um efeito das condições materiais e históricas que o atravessam. Conforme afirma Suzy Lagazzi (2007, p. 11):

Na perspectiva discursiva materialista, os processos são históricos e, portanto, a instituição não pode ser um *a priori* a ser sustentado pelo sujeito. Tampouco o sujeito organiza os sentidos, para que pudesse ser um ponto de sustentação (Lagazzi, 2007, p. 11).

Nesta pesquisa, adotam-se as contribuições teóricas de Michel Pêcheux, Eni de Orlandi, Élcio Fragoso, Suzy Lagazzi e outros, que se dedicam à Análise de Discurso. Tais teóricos fornecem os aportes necessários para as conceituações e reflexões desenvolvidas. Como ressalta Orlandi (2015, p. 70): “A análise de discurso não está interessada no texto em si como objeto final de sua explicação, mas como unidade que lhe permite ter acesso ao discurso”. Portanto, não se busca a interpretação do conteúdo, mas a compreensão das relações de poder e os processos de subjetivação envolvidos. Ao explorar esses aspectos, a análise busca explicitar os mecanismos discursivos que determinam a constituição, ou seja, a produção de sentidos na sociedade pela história.

### **A institucionalização do sentido da língua enquanto um direito**

Ao pensar o processo de institucionalização da cooficialização discursivamente, procura-se compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos, analisando os próprios gestos de interpretação, que são concebidos como atos no domínio simbólico. Esses atos não apenas organizam o sentido, mas também intervêm no real do discurso. Orlandi (2015) explica:

A Análise de Discurso visa fazer compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos, analisando assim os próprios gestos de interpretação que ela considera como atos no domínio simbólico, pois eles intervêm no real do sentido (Orlandi, 2015, p. 23-24).

Com esta teoria, há a possibilidade de compreender os processos de constituição de sentidos da cooficialização de línguas, em sua dimensão histórica, ideológica e simbólica. Conforme ressalta Orlandi (2015, p. 7-8): "A Análise de Discurso nos coloca em estado de reflexão e, sem cairmos na ilusão de sermos conscientes de tudo, permite-nos ao menos sermos capazes de uma relação menos ingênua com a linguagem". Essa escolha não apenas possibilita a interpretação dos sentidos produzidos, mas também promove a problematização das condições de produção desses sentidos, articulando-os à história, à ideologia e à linguagem.

Nesta pesquisa, a institucionalização é compreendida como uma organização discursiva derivada de processos e percursos de institucionalização de sentidos. Esses processos constituem o objeto de análise com o objetivo de entender como os sentidos de cooficialização de línguas se estabelecem no Estado brasileiro. Lagazzi (2007, p. 12) enfatiza que a instituição não é um dado estático, mas resultado de práticas discursivas historicamente determinadas. De acordo com Claudia Pfeiffer (2007, p. 19): "A instituição possui uma forma própria que é a da escrita e do saber. Há, portanto, uma indissociabilidade entre a instituição, o saber e a escrita. O processo de institucionalização, assim, envolve o espaço político-social".

É importante destacar que não tratamos, aqui, de instituições como as escolas ou a Linguística, mas ampliamos o sentido para instituição jurídica. Ao analisar como o sentido de língua, enquanto um direito, é produzido no âmbito de uma institucionalização que legitima certos sentidos e marginaliza outros, compreende-se que o discurso da língua como direito é historicamente marcado, tem-se como exemplo disto, a institucionalização da língua portuguesa no século XVIII, promovida pelo Diretório dos Índios, documento elaborado durante as reformas pombalinas. Observe o seguinte recorte [R], do 6º artigo do Diretório dos Índios:

*[R1] Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos Povos rústicos a barbaridade dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da Língua do Príncipe, que os*

*conquistou, se lhes radica também o afeto, a veneração, e a obediência ao mesmo Príncipe. Observando pois todas as Nações polidas do Mundo, este prudente, e sólido sistema, nesta Conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidaram os primeiros Conquistadores estabelecer nela o uso da Língua, que chamaram geral; invenção verdadeiramente abominável, e diabólica, para que privados os Índios de todos aqueles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rústica, e bárbara sujeição, em que até agora se conservavam. Para desterrar esse perniciosíssimo abuso, será um dos principais cuidados dos Diretores, estabelecer nas suas respectivas Povoações o uso da Língua Portuguesa, não consentindo por modo algum, que os Meninos, e as Meninas, que pertencerem às Escolas, e todos aqueles Índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da língua própria das suas Nações, ou da chamada geral; mas unicamente da Portuguesa, na forma, que Sua Majestade tem recomendado em repetidas ordens, que até agora se não observaram com total ruína Espiritual, e Temporal do Estado.*

Este recorte explicita uma ideologia colonialista e etnocêntrica prevalente durante o período imperial português, na qual a língua portuguesa é imposta aos povos indígenas como uma ferramenta de "civilização". O discurso, caracterizado pelo uso de termos como "barbaridade", "rústica" e "diabólica", não apenas deslegitima as línguas indígenas, mas também apresenta uma ideia de superioridade da língua portuguesa e dos valores da civilização europeia sobre as culturas indígenas. A imposição da língua portuguesa é justificada como um meio eficaz de subjugar os povos conquistados e transformá-los em súditos obedientes do Príncipe. Este tipo de discurso reflete uma ideologia colonial, em que a língua é tida como um instrumento de dominação e controle.

Pela análise, o discurso do [R1] manifesta uma relação de poder em que a língua portuguesa é central para a manutenção do controle colonial. A ideia de "desterrar" as línguas indígenas e estabelecer a língua portuguesa como única língua de instrução revela um esforço sistemático de assimilação forçada. O texto também se insere em um processo de produção de "verdades" que naturalizam a superioridade da língua e cultura colonizadora, construindo uma noção de "barbárie" em relação aos povos indígenas, enquanto se reforça a ideia de uma "civilização" imposta.

Nesse contexto, a língua portuguesa foi imposta como única e legítima, interditando a coexistência de outras línguas. Sobre isso, Mariani (2001, p. 110) explica que "língua, conhecimento e religião estão indissociavelmente ligados, mas, simbolicamente, as línguas portuguesa e indígena assumem valores diferentes".

O Diretório dos Índios é um marco relevante para entender a institucionalização das línguas no Brasil, pois ao obrigar o uso exclusivo do português, o documento silenciou

outras línguas e atribuiu novos sentidos ao português. Esses sentidos incluem a língua como símbolo de poder, conquista, civilização, obediência e padrão. Paralelamente, as línguas indígenas foram relegadas a sentidos pejorativos, como "línguas menores" ou "línguas proibidas."

No entanto, a cooficialização de línguas no século XXI propõe uma ruptura discursiva com esta memória de língua oficial, para nós, isto é um acontecimento, conforme definido por Fragoso (2001, p. 29): "Um acontecimento não se dá numa ordem sequencial, contínua; ele irrompe, produzindo diferenças em relação ao que foi dito antes neste espaço de memória específico".

Essa ruptura, caracterizada como acontecimento discursivo, instaura novas possibilidades de significação e identificação linguística, marcadas pela memória e pela história. Zoppi Fontana (2014, p. 29) destaca que o acontecimento discursivo é o encontro entre o real da língua e o real da história, gerando emergências que rompem com os sentidos estabelecidos. O processo de cooficialização de línguas no Brasil é, portanto, um acontecimento político que provoca rupturas discursivas. A Lei nº 145/2002, ao instituir as línguas nheengatu, tukano e baniwa como cooficiais em São Gabriel da Cachoeira, abriu um espaço jurídico para o reconhecimento das línguas indígenas e ressignificou o discurso de oficialidade no Brasil, atualizando essa memória.

Embora a lei aparente promover a diversidade linguística, a análise evidencia que ela também reflete tensões entre continuidade e ruptura. Orlandi (2015, p. 8) afirma que:

Saber como os discursos funcionam é colocar-se na encruzilhada de um duplo jogo da memória: o da memória institucional, que estabiliza e cristaliza, e o da memória constituída pelo esquecimento, que torna possível o diferente, a ruptura, o outro.

Nesse cenário, o papel do vereador, enquanto agente político, destaca-se como função autoral na institucionalização de direitos linguísticos. O vereador, nesse contexto, não é compreendido como indivíduo, mas como sujeito, ocupando a posição de representante de uma instituição legitimada a promover mudanças legais, enquanto autor de normas. Como aponta Orlandi (1998, apud Orlandi, 2015, p. 74): "Aprender a se representar como autor é assumir, diante das instâncias institucionais, esse papel social na sua relação com a linguagem: constituir-se e mostrar-se autor". Desse modo, o processo de cooficialização requer, além da reivindicação de grupos linguísticos, o interesse político, aprovações legislativas, regulamentação e planejamento. Esse

complexo procedimento é conduzido por agentes políticos que representam instituições legitimadas, como as câmaras municipais, que desempenham papel central na criação de normas e, nesse caso, na promoção do direito linguístico.

A cooficialização de línguas traz novos sentidos tanto para as línguas cooficiais quanto para aquelas que não possuem tal *status*. Lagazzi (2007, p. 17) destaca que a institucionalização "impõe injunções, mas também possibilita a circulação de saberes, abrindo espaço para diferentes modos de representação." No caso da cooficialização de línguas, essa tensão reflete a relação entre aquele que legitima e aquele que reivindica. Em suma, a institucionalização da cooficialização de línguas no Brasil é um processo marcado por tensões discursivas, históricas e políticas. Ao ressignificar as línguas cooficiais, o discurso de oficialidade é desafiado, abrindo novas possibilidades de representação linguística no contexto nacional.

Mas por que a cooficialização linguística é possível hoje, mas não em outros momentos? Para responder a essa pergunta, é essencial considerar que, na Análise de Discurso, todo fato (histórico) precisa ser interpretado. Como argumenta Eni Orlandi (1998, p. 9), a história não deve ser vista como cronologia linear, mas como um processo de produção de sentidos, determinado por relações de poder e mecanismos de distribuição discursiva: "A história não é cronologia, não é evolução, nem relação de causa-efeito, mas filiação, produção e mecanismos de distribuição de sentidos" (Orlandi, 1998, p. 9).

### **Ressignificação e resistência linguística**

O foco desta análise não é um levantamento de dados históricos, mas a compreensão de como os sentidos atribuídos às línguas podem ser ressignificados ao longo do tempo, em função de relações históricas e sociais. Eventos históricos marcantes ajudam a entender a constituição da língua portuguesa como idioma dominante no Brasil e o silenciamento das línguas indígenas e outras minoritárias. No século XVIII, a imposição do português como única língua permitida foi formalizada pelo Diretório dos Índios, de 1758, instituído pelo Marquês de Pombal. Essa política visava incorporar os indígenas à sociedade colonial e extinguir suas línguas e costumes, considerados "bárbaros". Em outro momento, no século XIX, com a Independência em 1822 e a Proclamação da República em 1889, outras formações discursivas surgiram, mas a ideia

de uma língua nacional homogênea continuou a prevalecer. Neste século, foi fundamental compreender a língua Portuguesa no Brasil e o saber que sobre ela se constituiu no país, na sua relação com a constituição e o funcionamento do Estado Brasileiro.

O Diretório dos Índios exemplifica o silenciamento imposto pelo Estado, conforme descrito em seu artigo 6º, que proibia o uso de línguas indígenas, impondo o português como único idioma permitido. Segundo Orlandi (2015, p. 81), tal censura representa um "silêncio local", em que certas palavras ou línguas não são ditas não porque não sejam conhecidas, mas porque seu uso é proibido.

Esse silenciamento não foi absoluto. Ao longo do tempo, formações discursivas de resistência emergiram, possibilitando a ressignificação da relação entre língua, cultura e identidade (entendida enquanto movimento na história). Conforme Orlandi (1998, p. 17), resistência é o "movimento do sujeito para uma posição que não o submete inteiramente à coerção".

Um marco dessa resistência foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que abriu espaço para o reconhecimento de direitos culturais e linguísticos, rompendo com a ideologia homogênea do Diretório dos Índios, justamente porque ela não proíbe o uso de outras línguas e não impõe a língua portuguesa como língua única, apenas a determina como idioma oficial. Vejamos o recorte [R] da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988:

*[R2] Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.*

Este recorte, que estabelece a língua portuguesa como idioma oficial do Brasil, reflete um movimento de centralização linguística que, embora já não esteja relacionado diretamente à ideologia colonialista do século XVIII, ainda assim revela uma perspectiva monolítica da língua no contexto de uma nação heterogênea. A Constituição de 1988 não aborda diretamente a questão das línguas indígenas, mas coloca a língua portuguesa como um símbolo de unidade nacional.

Pela análise, o artigo 13 da Constituição pode ser interpretado como uma manifestação de uma hegemonia linguística, onde o discurso sobre a língua portuguesa enquanto língua oficial reforça a ideia de um Brasil "unificado" sob uma língua comum. Contudo, esse discurso silencia a diversidade linguística do país, deixando de fora outras

línguas faladas pelas populações indígenas e, em menor medida, pelas comunidades quilombolas, imigrantes e outras minorias linguísticas. O enunciado de que a língua portuguesa é a única oficial do Brasil naturaliza a ideia de que essa língua representa a totalidade da sociedade, excluindo as demais manifestações linguísticas do país e perpetuando uma invisibilidade dessas culturas.

O artigo 13 da Constituição legitima o português como língua oficial, mas não a define como única, permitindo a cooficialização de outras línguas em estados e municípios.

A título de informação é interessante observar que a primeira constituição brasileira a trazer a expressão idioma oficial para a Língua Portuguesa foi/é a atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, a 7.<sup>a</sup> constituição promulgada no país. A constituição anterior, promulgada no período do Regime Militar, ou seja, a 6.<sup>a</sup> Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, fala em língua nacional no capítulo que trata dos direitos políticos e no título que trata da educação, mas sem referir qual seria essa língua, sem de fato definir qual seria essa língua nacional. Por sua vez, a 5.<sup>a</sup> constituição brasileira, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, também não define a língua nacional, porém legisla que o Governo nomeará comissão de professores, escritores e jornalistas, que opine sobre a denominação do idioma nacional. A 3.<sup>a</sup> constituição brasileira, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, promulgada no período compreendido como o da segunda república, fala em idioma pátrio, quando se refere ao plano de educação, mas não menciona nada sobre qual seria esse idioma pátrio. As demais constituições, nada dizem, são omissas às questões de estabelecimento de/a(s) língua(s) à nação (Oliveira Júnior, 2018, p. 50).

A partir da redemocratização e do reconhecimento de direitos linguísticos, diversos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais foram fundamentais para a cooficialização de línguas no Brasil, como a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992) e a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996), que vigoram com força de lei constitucional no Brasil, com fundamento no Art. 5º em seu parágrafo 3º, ao referir que

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (Brasil, 1988, s/p).

Esses instrumentos deram suporte a legislações locais que institucionalizaram a cooficialização de línguas, como a Lei nº 10.436/2002 (Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS) e as diversas leis municipais que reconhecem línguas como nheengatu, tukano, baniwa, pomerano e talian. Destacam-se exemplos como a Lei nº 145/2002 – Cooficialização de nheengatu, tukano e baniwa em São Gabriel da Cachoeira (AM); a Lei nº 987/2007 – Cooficialização da língua pomerana em Pancas (ES); a Lei nº 2.615/2009 – Cooficialização da língua talian em Serafina Corrêa (RS) e o Decreto 7.387/2010, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, com o objetivo de identificar, documentar e valorizar línguas que representam a identidade e a memória de diferentes grupos da sociedade brasileira.

São condições de produção que permitem a cooficialização de línguas porque as formações discursivas são outras, interpelando sujeitos e constituindo sentidos sobre o papel das línguas minoritárias. A resistência à homogeneidade linguística e o reconhecimento de línguas outras resultaram em um processo histórico de legitimação das línguas como parte cultural dos povos. Como observa Orlandi (1988, p. 7), “falar é, em si, uma prática política”, e a política linguística brasileira reflete a complexidade histórica e social das relações de poder que constituem a linguagem, no que concerne aos direitos das minorias. Não adianta somente falar, é preciso estar escrito em algum lugar, documentando, registrando, instituindo, legitimando.

Os direitos das minorias são um tema amplamente debatido por políticos, organizações, institutos, militantes e juristas, sendo uma marca essencial da sociedade contemporânea. Esses direitos estão intimamente ligados às relações de força e poder presentes nas sociedades, sendo regulados pela coerção – seja por normatização ou omissão – imposta pelos Estados. Aqui, discursivamente, interpretamos o conceito de minoria, incorporando história, política, ideologia e sujeito, como um dispositivo simbólico com um vetor material ético-político voltado para a luta contra-hegemônica.

Na atualidade, para se falar em minoria, a palavra cultura está certamente presente, assim como a de comunicação e a de política. Todas elas comprometidas com o sentido de democracia (Orlandi, 2016, p. 20).

Para Orlandi (2016), as minorias representam uma força dinâmica em direção à transformação, não pertencendo à ordem jurídico-social instituída. Como ela explica, as minorias são a força viva dos corpos que se deslocam, espaços em ruptura na formação social, irrupção do irrealizado, passagem do sem-sentido para o sentido outro (Orlandi,

2016, p. 24). No entanto, quando as minorias são reconhecidas e nomeadas pelo Estado, deixam de operar como resistência e passam a integrar a ordem jurídico-social estabelecida. Esse processo as estabiliza, retirando seu caráter dinâmico e inserindo-as em uma estrutura normativa.

A nomeação das minorias redefine seu papel, subordinando-as a uma lógica estatal que regula sua existência dentro do sistema instituído. No campo linguístico, essa dinâmica se manifesta de forma particularmente evidente. As línguas de minorias, frequentemente silenciadas, são colocadas em oposição à língua oficial – no caso do Brasil, o português. A institucionalização da língua oficial implica um preço simbólico e prático para os falantes de outras línguas, que são obrigados a se adequar a essa norma. Assim, as línguas de minorias, mesmo quando cooficializadas, passam por um deslocamento: de uma posição de resistência para uma posição de integração na ordem jurídico-social, mediada por instrumentos jurídicos.

### **A tensão na constituição de sentidos sobre a cooficialização**

Enquanto exemplo de institucionalização da língua enquanto direito, mas em sentido contrário ao que ocorreu no Diretório dos Índios, como visto no [R1], deu-se no início do século XXI, com a criação da Lei nº 145, de 11 de dezembro de 2002, que estabeleceu a cooficialização de línguas indígenas no município de São Gabriel da Cachoeira (AM). Esse movimento ressignifica o papel das línguas no Brasil, rompendo com a ideia de uma única língua soberana e inaugurando novos sentidos ligados ao direito linguístico. Observe o recorte da Lei nº 145/2002 – Cooficialização de nheengatu, tukano e baniwa em São Gabriel da Cachoeira (AM):

*[R3] Art. 1º. A Língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federal do Brasil. Parágrafo Único - Fica estabelecido que o município de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, passa a ter como línguas cooficiais, o Nheengatu, o Tukano e o Baniwa.*

Este recorte representa uma mudança significativa em relação aos anteriores, ao reconhecer as línguas indígenas nheengatu, tukano e baniwa como cooficiais no município de São Gabriel da Cachoeira, no Amazonas. Trata-se de uma tentativa de reversão do processo de apagamento cultural e linguístico que se deu por séculos, agora reconhecendo as línguas indígenas como parte do patrimônio e da sua identificação com o Brasil. O fato dessa lei tratar da cooficialização das línguas indígenas ao lado da língua

portuguesa reflete uma tentativa de descentralização da hegemonia linguística e a valorização das culturas indígenas.

Ao analisar, percebemos este recorte como um movimento discursivo que tenta interromper a continuidade do discurso colonizador e a hegemonia da língua portuguesa sobre as línguas indígenas. Nesse sentido, a cooficialização é uma forma de resistência, porém, é importante considerar que a cooficialização em nível municipal não altera o *status* da língua portuguesa enquanto língua oficial do Brasil no âmbito federal, o que ainda pode ser visto como uma limitação para a real promoção da pluralidade linguística e cultural do país. Assim, esse recorte pode ser interpretado como um passo importante para a valorização das línguas indígenas, mas ainda inserido em um contexto de subordinação, já que a língua portuguesa continua sendo a língua dominante em esferas políticas e educacionais mais amplas.

Esse processo de cooficialização de línguas, embora simbolize o reconhecimento formal das minorias, também explicita a tensão pelo silenciamento. O deslocamento de línguas minoritárias para línguas cooficiais reflete um gesto de institucionalização que silencia a resistência originária desses povos. Como Orlandi (2017) destaca, há um imaginário social que hierarquiza os sentidos, valorizando certos discursos em detrimento de outros, silenciando as especificidades das diferenças em função de relações de poder e ideologia (Orlandi, 2017, p. 94).

estabelece-se um processo em que, ao invés de individual (nomear) como x ou como y, o Estado exerce seu controle para individual para ser só z (ele-s): uma identidade fechada. É uma forma de censura e de silenciamento, sustentada no imaginário da sociedade. Como, onde há silenciamento, há resistência (E. Orlandi, 1992), o sujeito migra para outros objetos simbólicos e se diz, se significa (Orlandi, p. 309, 2017).

Os instrumentos jurídicos internacionais, como a *Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas* (1992) e a *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos* (1996), procuram oferecer garantias de proteção e promoção das línguas minoritárias. Contudo, essas garantias muitas vezes permanecem no nível da ilusão, pois a institucionalização das línguas minoritárias as submete às mesmas forças coercitivas do sistema que, inicialmente, as marginalizou.

Nesse quadro, passam a ser sujeitos de direito, mas esse sujeito não é um indivíduo autônomo e plenamente livre. Esse sujeito é individuado pelo Estado e inserido em uma lógica normativa que o define como portador de direitos e deveres, mas também

o submete às estruturas de poder vigentes, como aquele que se reconhece em sua singularidade, mas que também está inscrito na universalidade das leis e dos direitos humanos. Esse sujeito de direito, no entanto, é constituído pelas formações discursivas e ideológicas da sociedade capitalista, onde a liberdade e os direitos são condicionados pelas estruturas de poder e consumo.

Portanto, ao se refletir sobre os direitos das minorias linguísticas no contexto jurídico, é necessário reconhecer as limitações e contradições inerentes ao sistema que as institucionaliza. Embora a cooficialização das línguas possa representar um avanço em termos de reconhecimento formal, ela também aponta para os desafios de transformar as relações de poder e de significação que sustentam a exclusão das minorias no âmbito social, político e cultural.

Para Orlandi, a ideologia é um efeito da relação entre o sujeito, a língua e a história, possibilitando a produção de sentidos (ORLANDI, 1996, p. 28).

não é vista aqui como conjunto de representações nem como ocultação da realidade. Enquanto prática significativa, discursiva, ela aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história, para que signifique (Orlandi, 1996, p. 28).

Dessa forma, a ideologia se manifesta no discurso, entendido como o ponto de encontro entre a língua e a ideologia, conforme descrito por Mariani (1998). Orlandi (1996) desafia a concepção tradicional de ideologia como mero ilusionismo ou disfarce. Em sua abordagem, é impossível escapar de seus efeitos, pois ela é constitutiva do sujeito. Mariani (1998) destaca que a interpelação ideológica apresenta falhas e rupturas, abrindo espaços para resistência e transformações dentro do processo de assujeitamento. Segundo a Análise do Discurso, "o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer" (Orlandi, 2015, p. 44). A ideologia jurídica, como descrita por Lagazzi (1987), reforça uma ambiguidade no sujeito, que se percebe simultaneamente como indivíduo único e como parte de uma massa uniforme sob o olhar do Estado. Essa duplicidade resulta de uma ilusão de unicidade criada pelo Estado, que trata o coletivo como se fosse individual e vice-versa.

O Estado, enquanto instituição de poder, anula as especificidades dos indivíduos para construir a ideia de um "cidadão comum", ao mesmo tempo em que preserva hierarquias de poder em âmbitos sociais diversos, como a família, a escola, o trabalho e as relações internacionais. Lagazzi (1987) define essas relações autoritárias, baseadas

em comando e obediência, como um cenário de tensão permeado por direitos, deveres, responsabilidades e cobranças, é o que ela chama de relações

de comando-obediência, presentes nas mais diversas situações e diferentes contextos sociais, leva as pessoas a se relacionarem dentro de uma esfera de tensão, permeada por direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas (LAGAZZI, 1987, p. 7).

Essas dinâmicas autoritárias do Estado interferem nas relações pessoais, instaurando um juridismo que gera conflitos entre direitos e obrigações. Toma-se aqui, a definição de juridismo estabelecida por Lagazzi (1987, p. 2), ao referir que

Com a noção de sujeito-de-direito, um sujeito centrado em direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas, constitutivo das sociedades de Estado, mostramos como as relações interpessoais, caracterizadas por relações de poder, inscrevem-se numa esfera de tensão, conflitos e confrontos, que denominamos juridismo.

O sujeito, nessa estrutura, acredita ser livre dentro dos limites impostos pela lei, sem perceber sua subordinação ideológica ao Estado. Esse apagamento é perpetuado pelos Aparelhos Ideológicos de Estado, que homogeneízam os indivíduos e os interpelam como sujeitos obedientes e responsáveis (Althusser, 1980).

Portanto a ideologia interpela os indivíduos como sujeitos. Como a ideologia é eterna, vamos suprimir a forma da temporalidade na qual representamos o funcionamento da ideologia e afirmar: a ideologia sempre-já interpelou os indivíduos como sujeitos, o que nos leva a precisar que os indivíduos são sempre-já interpelados pela ideologia como sujeitos, e nos conduz necessariamente a uma última proposição: os indivíduos são sempre-já sujeitos. Portanto, os indivíduos são «abstractos» relativamente aos sujeitos que sempre-já são. Esta proposição pode parecer um paradoxo (Althusser, 1980, p. 102).

A instituição da Língua Portuguesa como idioma oficial do Brasil exemplifica esse mecanismo de homogeneização. Falantes de outras línguas, como as indígenas, quilombolas e fronteiriças, são invisibilizados, enquanto a cooficialização dessas línguas as posiciona em condição subordinada. Embora o Estado apresente a cooficialização como um gesto inclusivo, ela reforça uma aparência de igualdade entre as línguas, criando um efeito de sentido de simultaneidade que oculta a hierarquia entre a língua oficial e as cooficiais. Esse processo reflete a ambiguidade do sujeito linguístico: enquanto busca unidade e igualdade, também resiste e reivindica suas diferenças. A

imposição de uma língua oficial é uma tentativa de forjar uma ilusória homogeneidade, mas também gera espaços de resistência que produzem novos sentidos. Como explica Orlandi (1998), a resistência é um movimento que permite ao sujeito escapar à coerção total, resignificando-se na e com a língua.

Ao pensar a ideologia jurídica, essa ambiguidade no sujeito se manifesta na tentativa de conciliar unidade linguística com diversidade. O gesto de cooficialização de línguas outras ilustra a tensão entre o reconhecimento das diferenças e a imposição de uma ilusória igualdade linguística. Essa tensão é observada no sujeito em sua relação com o Estado, a língua e a história, e explicita a constituição de sentidos na luta por reconhecimento, em uma determinada formação social.

### **Considerações finais**

Este trabalho, fruto de um trajeto de pesquisa que se reconhece inacabado e em constante construção, já revela uma posição de enunciação. Filiado à Análise de Discurso materialista, este início de trajetória investigativa e analítica buscou apresentar reflexões sobre a língua, o sujeito e a história, no contexto dos processos de cooficialização de línguas no Brasil. Nesse percurso, focou-se nos discursos que envolvem as minorias linguísticas e o direito à língua. A pesquisa articulou teoria e análise ao longo de sua construção, explorando noções como ideologia, sujeito, relações de comando-obediência, resistência, entre outras, sempre à luz da Análise de Discurso. Com isso, espera-se contribuir para futuros estudos que compartilhem do mesmo objetivo: compreender os discursos relacionados à temática das línguas e dos sujeitos.

A análise realizada permitiu reflexões sobre a atuação do Estado e sua relação com a ideologia jurídica. Constatou-se que o Estado tende a tratar de forma homogênea sujeitos que são, na verdade, heterogêneos, como se todos compartilhassem os mesmos direitos e deveres de maneira uniforme. Nesse movimento, o Estado manipula o individual como se fosse coletivo e vice-versa, estabelecendo, assim, uma dinâmica que perpetua relações de poder entre aqueles que o compõem enquanto instituição. É nesse jogo de forças que se manifesta a ambiguidade do sujeito: ele é visto e tratado pelo Estado como intercambiável, negando-se suas particularidades e especificidades. Por outro lado, ao assumir-se enquanto sujeito, ele se percebe único, individual e autônomo. Essa tensão

entre a unicidade percebida e a uniformidade imposta reflete a complexa relação entre o sujeito, o discurso e a ideologia.

Portanto, ao revisitar essas dinâmicas e propor caminhos analíticos para entendê-las, este trabalho não apenas contribui para o debate sobre a cooficialização de línguas e os direitos linguísticos, mas também provoca novas inquietações e busca estimular pesquisas que aprofundem a compreensão do sujeito em sua relação com a língua e o poder. Este trabalho propôs uma reflexão acerca da legitimidade e a institucionalização do processo de cooficialização, compreendido como uma prática discursiva constituída pela política linguística, considerando as ações legislativas das Câmaras Municipais no contexto desse processo.

A partir da perspectiva da Análise de Discurso, que entende que todo evento histórico ou acontecimento discursivo determinam sentidos que precisam ser (e são) interpretados, analisou-se as razões pelas quais o processo de cooficialização está ocorrendo agora e não em outro momento. Essa reflexão foi desenvolvida ao longo do texto ao analisar que o evento ocorre devido às diferentes formações discursivas que impactaram os sujeitos falantes das línguas tidas como "não civilizadas", por meio de movimentos sócio-históricos e políticos que reposicionaram esses sujeitos, com o objetivo de (re)significar suas identificações por meio da língua, em um processo de resistência.

Deste modo, pelo resultado da análise, pode-se observar que os recortes apresentados evidenciaram diferentes momentos históricos e práticas discursivas sobre as línguas no Brasil. Enquanto o recorte [R1] reflete uma perspectiva colonial e de dominação linguística, o recorte [R2] evidencia a continuidade de uma hegemonia linguística da língua portuguesa no Brasil, e o recorte [R3] representa uma tentativa de reconhecimento e valorização das línguas indígenas em uma realidade local. A partir dessa análise, foi possível perceber como a língua, ao longo da história, tem sido um instrumento de poder e controle, mas também de resistência e reivindicação, conforme as lutas sociais e políticas de diferentes grupos, em determinadas formações discursivas.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e os aparelhos ideológicos do estado*. Disponível em: <<<https://politica210.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/11/althusser-louis-ideologia-e-aparelhos-ideolc3b3gicos-do-estado.pdf>>>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.º 1/92 a n.º 39/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.º 1 a 6/64. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

BRASIL. *Decreto nº 7.387*, de 9 de dezembro de 2010. Disponível em: <<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm)>>.

*Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas*, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 47/135, de 18 de Dezembro de 1992. Disponível em: <<  
[http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_2/IIIPAG3\\_2\\_10.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_10.htm)>>.

*Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*, de 6 a 9 de Junho de 1996. Disponível em: <<  
[http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a\\_pdf/dec\\_](http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_)>>.

Diretório dos Índios. *Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*. Disponível em: <<  
[http://www.nacaomestica.org/diretorio\\_dos\\_indios.htm](http://www.nacaomestica.org/diretorio_dos_indios.htm)>>.

FRAGOSO, Elcio Aloisio. *A relação entre língua (escrita) e literatura (escritura) na perspectiva da história da língua no Brasil*. (2001). Disponível em: <<  
[http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/270668/1/Fragoso\\_ElcioAloisio\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/270668/1/Fragoso_ElcioAloisio_M.pdf)>>.

LAGAZZI, Suzy Maria. *O juridismo marcando as palavras: uma análise do discurso cotidiano*. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas – Campinas, SP: [s.n.], 1987.

LAGAZZI, Suzy Maria. *O político na linguística: processos de representação, legitimação e institucionalização*. In: ORLANDI, E. P. (org.) *Política Linguística no Brasil*. Campinas, SP: Pontes; 2007.

MARIANI, Bethania. *A institucionalização da língua, história e cidadania no Brasil do século XVIII: o papel das academias literárias e da política do Marquês de Pombal*. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.). *História das Ideias Linguísticas – construção do saber metalinguístico e constituição da língua nacional*. Campinas, SP: Pontes; Cáceres, MT: Unemat Editora, 2001.

MARIANI, Bethania. *O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989)*. Rio de Janeiro: Revan; Campinas, SP. UNICAMP, 1998.

OLIVEIRA JÚNIOR, C. B. *O processo de institucionalização do Direito à Língua: uma análise discursiva dos sentidos de línguas (co)oficiais em legislações municipais brasileiras*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Fundação Universidade Federal de Rondônia – Porto Velho, RO: 2018.

ORLANDI, E. P. *A leitura proposta e os leitores possíveis*. In: ORLANDI, Eni Puccinelli (org.). *A leitura e os leitores*. Campinas, SP: Pontes; 1998

ORLANDI, E. P. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*. 12.ª Ed. Pontes Editores, Campinas, SP. 2015.

ORLANDI, E. P. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. 6.ª Ed. – Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, E. P. *Confronto pela linguagem*. In: ORLANDI, E. P. (org.) *Política Linguística na América Latina*. Campinas: Pontes, 1988.

- ORLANDI, E. P. *Eu, Tu, Ele* – Discurso e real da história. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.
- ORLANDI, E. P. Exterioridade e Ideologia. In: *Cadernos de Estudos Linguísticos - UNICAMP*. Campinas, (30):27-33, Jan./Jun. 1996.
- ORLANDI, E. P. Ser diferente é ser diferente: a quem interessam as minorias?. In: BARROS, Renata C. Bianchi de.; CAVALLARI, Juliana S. (orgs.). *Sociedade e Diversidade*. Trilogia Travessia da Diversidade – Vol. 2. Campinas, SP: Pontes Editores, 2016.
- PÊCHEUX, Michel. *O Discurso: estrutura ou acontecimento*. Tradução Eni Puccinelli Orlandi. 7ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.
- PFEIFFER, Claudia Castellanos. A Linguística nas associações: um recorte discursivo de sua institucionalização. Uma questão de política linguística. In: ORLANDI, E. P. (org.) *Política Linguística no Brasil*. Campinas, SP: Pontes; 2007.
- ZOPPI FONTANA, Mónica G. Althusser e Pêcheux: um encontro paradoxal. *Revista Conexão Letras - Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras*, v. 9, n. 12 (2014).

Artigo submetido em: 18/01/25  
Artigo aceito em: 27/03/25